

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(DEPUTADA LÍDICE DA MATA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para determinar a disponibilização de boleto bancário como um dos meios de pagamento oferecido aos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta novo § 7º ao art. 17-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para determinar a disponibilização de boleto bancário como um dos meios de pagamento oferecido aos usuários.

Art. 2º O art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art.	17-A
.....	

.....
§ 7º Os planos e seguros privados de assistência à saúde ficam obrigados a oferecer boleto bancário como um dos meios de pagamentos disponibilizados aos usuários.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor em noventa dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O boleto bancário é o meio de pagamento mais conhecido e utilizado pelo povo brasileiro, sobretudo pelos mais idosos. A população mais idosa e, especialmente, de menor renda, não consegue acompanhar a revolução tecnológica tão veloz verificada nos últimos tempos.

A realidade que acabamos de relatar faz com que muitos desses consumidores idosos se tornem dependentes de terceiros para poder efetuar os pagamentos de suas próprias contas. Esse é um problema geral, mas se agrava quando a questão em jogo é a saúde do consumidor.

Os planos de saúde privados não são instituições de caridade, e, por isso, não costumam facilitar a vida de quem, independente do motivo, deixou atrasar a mensalidade.

Nossa proposta é simples e de fácil aplicação, além de não ter praticamente custo algum para as empresas fornecedoras dos planos de saúde. No entanto, para o consumidor dos serviços prestados pelos planos de saúde representa toda a diferença, desde que terá em mãos um documento físico com valor e data de vencimento, facilitando o pagamento do mesmo, até mesmo em qualquer agência bancária, estabelecimento lotérico ou outro correspondente bancário localizados nos milhares de municípios brasileiros.

Ante o exposto, peço aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação deste projeto em nome da defesa dos usuários de planos de saúde em todo o país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB-BA)